



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

PROCESSO Nº 97529/2018
CONTRATO Nº 034/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES, E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, ESPECIALIZADA EM CERTIFICAÇÃO COM BASE NA NORMA ISO 9001

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, com sede na Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, neste ato representado por sua Presidente Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária de 28/12/2017, inscrita no CPF sob o nº 394690937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225762-SSP-ES, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Avenida Treze de Maio nº 13 - 28º andar, Centro, CEP: 20031-007, inscrita no CNPJ sob o nº 33.402.892/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **RICARDO RODRIGUES FRAGOSO**, portador da Cédula de Identidade nº 9.980.103SSP/SP, e CPF nº 469.735917-87, e por seu Diretor Adjunto de Certificação, **ANTONIO CARLOS BARROS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 02.382.032-7 RJ, e CPF nº 337.100.827-49, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93, e demais legislações vigentes a respeito da matéria mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de certificação ISO 9001:2015 com ampliação do escopo, referente a um ciclo de 36 meses, conforme Termo de Referência e Proposta.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Integra o presente instrumento a Proposta Comercial da empresa CONTRATADA (folhas 09/12).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

2.1.1. O serviço contratado será realizado sob o regime de execução indireta em regime de empreitada por preço global;

2.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

2.1.3. A contratada deverá prestar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos e programas necessários à perfeita execução, conforme disposto no Projeto Básico Simplificado e no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados na Sede do Conselho Regional de Engenharia CREA-ES – com sede na Rua Izidro Benezath , 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300, Vitória/ES, e suas Inspetorias localizadas nas cidades de Vila Velha, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares, São Mateus, Guarapari, e Aracruz de segunda-feira a sexta-feira das 09h:00 min às 18:00 horas.

3.2. Dos serviços

3.2.1. Recertificação e Manutenção da Certificação NBR ISO 9001:2015, com ampliação do escopo

3.2.1.1 Recertificação e Manutenção da Certificação NBR ISO 9001:2015, com ampliação do escopo, compreendem:

3.2.1.1.1 Auditoria Fase 1: A CONTRATADA realiza todas as atividades estabelecidas na ABNT NBR ISO/IEC 17021 e envia à organização um relatório com as observações pertinentes;

3.2.1.1.2 Auditoria Fase 2: O objetivo é avaliar a implementação, incluindo eficácia do sistema de gestão da qualidade. A organização receberá um relatório com as observações pertinentes e com as não-conformidades identificadas (caso existam).

3.2.1.1.3 Auditoria de recertificação com ampliação do escopo: Avaliar o SGQ com o objetivo de recomendar a certificação ISO 9001:2015 para instituição.

3.2.1.1.4 Auditorias de Manutenção: Têm o objetivo de revalidar o sistema de gestão, a cada 12 (doze) meses, contados a partir da Auditoria de Recertificação, perfazendo 24 meses, totalizando 2 (duas) auditorias de manutenção.

3.2.1.2 Das Definições

3.2.1.2.1 NBR ISO 9001: versão brasileira da norma ISO 9001 que estabelece requisitos para o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) de uma organização

3.2.1.2.2 ISO: a International Organization for Standardization é um organismo composto por uma rede de institutos de normalização de 164 países, com sede na Suíça, e que tem como objetivo estabelecer norma técnicas no âmbito internacional.

3.2.1.2.3 Acreditação: é o reconhecimento formal por um organismo de acreditação de que um laboratório ou um organismo de certificação ou inspeção atende a requisitos previamente definidos e demonstra ser competente para realizar suas atividades com confiança. Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17011:2005 – Avaliação de conformidade – Requisitos gerais para organismos de acreditação – a definição de



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

acreditação é: atestação de terceira-parte relacionada a um organismo de avaliação de conformidade, comunicando a demonstração formal de sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da 28 conformidade.

3.2.1.2.4 Certificação: é o processo no qual uma terceira parte acreditada visita uma organização, audita seu sistema de gestão e emite um certificado para demonstrar que a ela obedece aos princípios definidos na norma, e, assim, que segue a melhor prática aplicável ao seu ramo de negócio.

3.2.1.2.5 Organismo de Certificação de Sistema da Gestão da Qualidade: refere-se a organização que conduz e concede a certificação de conformidade com base nas normas ABNT NBR ISO 9001.

3.2.1.3. Características gerais

3.2.1.3.1. Escopo de Certificação: desenvolvimento, produção e comercialização de semicondutores.

3.2.1.3.2 Padrão Normativo: ISO 9001:2015 (ou suas alterações posteriores).

3.2.1.3.3 Quadro de colaboradores envolvidos no escopo: aproximadamente 160 colaboradores.

3.2.1.3.4 Número total de Plantas: 01

3.2.1.3.5 Certificados de Acreditação:

Registro nacional de acreditação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO; e registro internacional de acreditação válidos.

3.2.1.4 Conduta inaceitável e/ou casos especiais

Considerar-se-á o uso de práticas imorais por parte da certificadora, tais como: aumentar unilateralmente o valor global do contrato forçando situações de não conformidade que gerem auditoria de acompanhamento sem que o CREA-ES tenha dado causa ao fato em seu sistema de gestão; apresentar proposta com número reduzido de horas de auditoria e se utilizar posteriormente de auditorias de acompanhamento para compensar desvantagem econômica da proposta inicial de valor reduzido; certificadora apresentar desleixo no prazo de entrega do relatório ao encerrar cada evento de auditoria. Convém que não seja reduzido o período de duração da auditoria in loco quando tempo adicional for necessário para o planejamento e/ou elaboração de relatório.

3.2.1.5 Fornecimento de vias do certificado

Caso a Certificadora forneça apenas de forma impressa seus certificados de conformidade, deverá entregar o certificado impresso. Caso a Certificadora forneça a opção de certificado on-line/virtual, deverá fornecer obrigatoriamente o acesso gratuito ao Certificado, estando dispensada de providenciar a impressão do mesmo.

3.2.1.6 Recusa de auditor externo e qualificação do mesmo

É direito do CREA-ES recusar um auditor de certificadora sem precisar justificar o motivo. Ressalta-se que esta é uma prática habitual de mercado. Caso a recusa implique em alocação de auditor de outra região ou estado, tal situação não poderá implicar em cobrança de eventuais custos adicionais, tendo em vista que o valor da proposta já deve contemplar todos os custos da prestação do serviço, inclusive os de logística do auditor de outra região.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

O CREA-ES poderá solicitar comprovação de experiência da equipe auditora, mediante existência (ou ausência) do “T-COD – código técnico”. A partir do início da vigência do contrato, poderá ser solicitado pelo CREA-ES, a qualquer momento, os comprovantes citados para o profissional que realizou ou realizará prestação dos serviços de auditoria externa. Caso ocorra auditoria na CREA-ES por apenas um auditor, não será aceito auditor que não tiver experiência mínima de 3 (três) anos em auditorias de sistemas de gestão no ramo elétrico e/ou eletrônico. Em caráter excepcional, será aceito o trabalho do auditor sem código técnico somente quando a auditoria for realizada por uma equipe de auditores, sendo o relatório assinado por um auditor líder, detento do código técnico.

A empresa ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, deverá comprovar que o(s) auditor(es) que irá(ão) participar das auditorias possui(em) curso de formação de Auditor Líder na ISO9001:2015.

3.2.1.7 Extensão(ões) de escopo para o futuro

Poderá(ão) ocorrer(em) futura(s) extensão(ões) de escopo(s). Tais situações serão objeto dos serviços de auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, desde que sejam compatíveis com o objeto do contrato e seja respeitado o limite de que trata o Art 65, §1º da Lei Federal 8.666/93 (limite de 25%). Em caso de impactarem no dimensionamento das auditorias externas, a Certificadora contratada deverá apresentar o dimensionamento compatível, de acordo com as normas nacionais e internacionais aplicáveis, seguindo-se um critério de razoabilidade perante as práticas do mercado. Portanto, ajustes dessa natureza deverão ser necessariamente formalizados mediante termo aditivo, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93.

3.2.1.8. Cronograma

A estimativa do tempo de auditoria está baseada nas informações fornecidas com relação ao número de colaboradores da instituição e encontra-se de acordo com as recomendações do Inmetro e do IAF e deverá ocorrer dentro do período compreendido entre os meses de agosto e setembro de 2018.

3.2.1.8.1 Auditoria Fase 1: 1 h/d (homens/dia) deverá ocorrer dentro do período compreendido entre os meses de agosto e setembro de 2018.

3.2.1.8.2 Auditoria Fase 2: 5 h/d (homens/dias) deverá ocorrer dentro do período compreendido entre os meses de agosto e setembro de 2018.

3.2.1.8.3 Auditoria de recertificação com ampliação do escopo: deverá ocorrer entre os meses de agosto e setembro de 2018.

3.2.1.8.4 1º Auditoria de Manutenção Anual: 3 h/d (homens/dia) deverá ocorrer 12 (doze) meses após Auditoria de recertificação com ampliação de escopo.

3.2.1.8.4 2º Auditoria de Manutenção Anual: 3 h/d (homens/dia) deverá ocorrer 12 (doze) meses após Auditoria de recertificação com ampliação de escopo.

3.2.1.8.5 Concessão da certificação: referente às auditorias Fases 1 e 2, análise dos relatórios, e análises de ações corretivas.

3.2.1.8.6 Manutenção da certificação: referente à 2 (duas) auditorias de manutenção com periodicidade anual; análise de relatórios; análise de ações corretivas; gestão, promoção e uso do Certificado de Conformidade.

3.2.1.8.7 As auditorias fase 1 e 2 e as demais auditorias serão realizadas em data e horário a serem definidos de comum acordo entre o CREA-ES e a CONTRATADA,



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

porém com limitação de que devem ser realizadas em dias úteis da cidade de Vitória-ES, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial entre 09:00h e 18:00h.

Cronograma de Execução dos Serviço			
Descrição dos serviços a serem prestados	05, 10 e 11/09/2018	2019	2020
Auditoria Fase 1			
Auditoria Fase 2			
1º Auditoria de manutenção anual			
2º Auditoria de manutenção anual			

3.2.1.9 Insumos a serem fornecidos pelo contratante

3.2.1.9.1 Mínimo de 2 (dois) colaboradores do CREA-ES para apoio às atividades do auditor, e deslocamentos que se fizerem necessários da Sede do Conselho para as Inspetorias.

3.2.1.9.2 Sala e equipamentos para realização de reuniões de abertura e de encerramento das auditorias e para eventuais reuniões.

3.2.1.10 Escolha de datas para cada evento

É direito do CREA-ES receber 3 (três) opções de datas para cada evento de auditoria, escolhendo a que melhor lhe convém. Por consequência, é dever da Certificadora oferecer a cada evento as 3 (três) opções.

3.2.1.11 Erros da certificadora que coloquem em risco o certificado

3.2.1.11.1 A Certificadora deverá arcar com seus erros que coloquem em situação de risco ou cancelem o certificado. Exemplos destas situações: perda de sua Acreditação (da contratada) perante o INMETRO/acreditadoras internacionais, erros de dimensionamento de auditorias, erros na observação dos critérios de intervalos máximos permitidos entre uma auditoria e outra, erros no dimensionamento do tamanho da amostra ou coleta de amostragens, erros durante a realização de transferência de certificação (documentação pertinente à fiscalização da certificação/emissão do certificado), deixar de observar critérios das normas nacionais e internacionais, tais como International Accreditation Forum-IAF, NITDICOR/INMETRO.

3.2.1.11.2 É obrigação da Certificadora observar a qualificação dos seus profissionais segundo critérios nacionais e internacionais aplicáveis, assim como a adequação aos critérios previstos, devendo arcar com as consequências dos prejuízos a que der causa.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

3.2.1.12 Tratamento reservado

A Contratada deverá dar tratamento reservado aos dados e informações obtidos durante a execução dos trabalhos, e assinar um Termo de Confidencialidade.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA é obrigada a:

4.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.2. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso, durante a prestação dos serviços;

4.1.3. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;

4.1.4. Planejar a execução do projeto conforme os prazos acordados;

4.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.6. Cumprir as tarefas e prazos definidos no cronograma, garantindo a disponibilidade dos recursos conforme programado.

4.1.7. Garantir que os entregáveis declarados à contratante estejam em conformidade com os critérios de escopo/prazo/custo/qualidade/ definidos no projeto.

4.1.8. Esclarecer dúvidas operacionais e técnicas que envolvam o Sistema através de contatos telefônicos ou e-mail;

4.1.9. Disponibilizar à contratante todos os documentos de metodologia gerados no projeto, tornando a gestão transparente;

4.1.10. É expressamente vedado à Contratada veicular qualquer forma de publicidade acerca da contratação, salvo se houver autorização prévia do Crea-ES;

4.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

4.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O Contratante obrigar-se-á:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

5.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Projeto Básico Simplificado e as obrigações assumidas neste Contrato;

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4. Notificar a Contratada por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

5.1.5. Pagar à Contratada os valores resultantes da prestação dos serviços, na forma prevista neste contrato;

5.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;

5.1.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Projeto Básico Simplificado;

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 a 73 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - O Representante da CONTRATADA anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento objeto deste Contrato, determinando sempre que necessário e conveniente às devidas providências, que visem a pronta correção de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas, em tempo hábil, ao seu superior para adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula Segunda - A fiscalização do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade no fornecimento e, na ocorrência deste, não implica em coresponsabilidade daquele, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

Subcláusula Terceira - O acompanhamento do contrato será realizado por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- III. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- IV. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

Subcláusula Quarta - O Fiscal do CREA-ES terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços;

Subcláusula Quinta - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE;

Subcláusula Sexta - A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

Subcláusula Sétima - Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

- I. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;
- II. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo;

Subcláusula Oitava - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

Subcláusula Nona - A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste contrato será recebido:

- I. Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos dias de expediente do CREA-ES, das 09:00h às 18:00h, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações descritas na proposta, e realização de testes para avaliação das condições de funcionamento e operação, para os casos de Equipamentos/materiais;
- II. Definitivamente, em até 7 (sete) dias úteis, após o prazo do recebimento provisório, mediante termo de aceitação ou atestado de conformidade aposto na nota fiscal/fatura, por comissão especialmente constituída (ou Fiscal designado) que tenha realizado minuciosa conferência do objeto

Subcláusula Primeira - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos e/ou serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

Subcláusula Segunda - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Subcláusula Terceira - A descarga, bem como, a contratação de pessoas para fazê-la, deverá ocorrer por conta da CONTRATADA;

Subcláusula Quarta - As ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, e por escrito, ao Departamento de Compras, que procederá a abertura do processo competente. A Autoridade competente poderá comunicar oficialmente a CONTRATADA sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para defesa.

Subcláusula Quinta - Os produtos e/ou serviços objetos da contratação deverão ser entregues no CREA-ES – Setor de Almoxarifado, livres de quaisquer despesas por parte deste Conselho com frete ou descarga.

Subcláusula Sexta - A Administração rejeitará a entrega do material que esteja em desacordo com as especificações constantes da PROPOSTA, especialmente quanto às especificações constantes no Termo de Referência, bem como do material que não esteja em perfeitas condições de manejo e uso;



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Subcláusula Sétima - Se houver recusa motivada do objeto, no todo ou em parte, o fornecedor deverá proceder à substituição do mesmo, sem qualquer ônus para o CREA-ES, e dentro de prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de sua ocorrência.

Subcláusula Oitava - Entende-se como Fiscal do Contrato, os servidores/funcionários pertencentes ao quadro do CREA-ES, devidamente designado(s) e nomeado(s) por Portaria para acompanhamento da execução do presente termo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com o Termo de Referência e da Proposta de preços da CONTRATADA, acompanhadas dos relatórios de atividades e das respectivas Notas Fiscais/Faturas, a serem devidamente atestadas, e será pago nos termos desta cláusula, e o efetivo pagamento será realizado após a execução de cada uma das etapas (itens/execução) conforme detalhamento, e cronograma abaixo especificados:

Subcláusula Primeira - Os valores unitários compõem da seguinte forma:

Detalhamento dos Itens				
Descrição Detalhada dos serviços a serem prestados	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Auditoria Fase 1	Serv.	1	3.660,00	3.660,00
Auditoria Fase 2	Serv.	1	3.660,00	3.660,00
1º Auditoria de manutenção anual	meses	12	320,00	3.840,00
2º Auditoria de manutenção anual	meses	12	320,00	3.840,00
TOTAL:				15.000,00

Subcláusula Segunda – A concessão da certificação = R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais), referente às auditorias Fases 1 e 2, análise dos relatórios, análise de ações corretivas, a serem pagos em 2 (duas) parcelas iguais com vencimento no aceite e em até 30 (trinta) dias úteis a partir do aceite da Proposta.

Subcláusula Terceira – Manutenção da certificação = R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais), referente à 2 (duas) auditorias de manutenção com periodicidade anual; análise de relatórios; análise de ações corretivas; gestão,



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

promoção e uso de Certificado de Conformidade e da Marca ABNT, a serem pagos em 24 (vinte e quatro) mensalidades de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) cada.

8.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8.2. O pagamento do valor contratado será efetuado conforme execução dos serviços, mediante apresentação de ordem de serviço que será entregue em duas vias, contendo as atividades realizadas.

8.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, que conterá o detalhamento dos serviços executados, e após a verificação da regularidade fiscal da Contratada.

8.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

8.4.2. Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação fiscal, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.9. Não havendo prorrogação ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como acerca da existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

8.12. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da rubrica 1355 – Serviços de Auditoria e Perícia do Orçamento do Crea-ES.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

12.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

13.2. A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o Contratante;

13.2.2. Multa:

13.2.2.1. Moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

13.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-ES, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.1.3. O atraso injustificado no início do serviço;

A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.1.5. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.6. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.9. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA concorda que deverá utilizar qualquer informação confidencial da outra parte por esta última revelada (“CONTRATANTE”) em conformidade com o presente Acordo somente para fins de discutir e avaliar uma potencial relação de negócios entre as partes e que não utilizará tais informações confidenciais para a prestação de serviços ou produtos a quaisquer terceiros, respondendo ilimitadamente por todos os prejuízos advindos à CONTRATANTE pelo vazamento destas informações.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA não deverá revelar nenhuma informação confidencial revelada pela CONTRATANTE a ela a nenhuma outra parte que não sejam as afiliadas, empregados, contratantes ou representantes autorizados da



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

CONTRATADA que tenham necessidade de saber as informações relacionadas aos fins descritos no parágrafo 1 acima e que tenham firmado acordos de confidencialidade ou que estejam de qualquer outra maneira vinculadas por obrigações de confidencialidade no mínimo tão restritivas quanto às contidas no presente instrumento.

- I. A CONTRATADA deverá despender o mesmo grau de cuidado para evitar a revelação de qualquer informação confidencial recebida da CONTRATANTE como se estivesse preservando e protegendo suas próprias informações confidenciais, mas, em qualquer hipótese, despendendo não menos que um grau de cuidado razoável. No caso de perda ou revelação imprópria das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá notificar prontamente a CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda - A existência, termos e condições do presente CONTRATO são confidenciais e não deverão ser revelados pela CONTRATADA a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da outra parte. As obrigações da CONTRATADA em relação às informações confidenciais decorrentes do presente contrato deverão perdurar por um período de 03 (três) anos a contar da data em que a informação confidencial foi revelada, a menos que a CONTRATADA seja anteriormente liberada de tal obrigação pela CONTRATANTE por escrito.

Subcláusula Terceira - Por este contrato, o termo “informação confidencial” significa qualquer informação revelada para a avaliação ou discussão contemplada neste ato, que seja detida ou de qualquer outra forma controlada pela CONTRATANTE, exceto pelas informações que:

- I. Já sejam conhecidas ou desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA;
- II. Já estejam disponíveis ao público em geral ou tornem-se disponíveis ao público em geral sem a violação deste Acordo pela CONTRATADA;
- III. Tenham sido legalmente recebidas pela CONTRATADA de um terceiro;
- IV. Não sejam (i) reveladas por escrito e identificadas como uma informação confidencial, ou (ii) identificadas como informação confidencial no caso de uma revelação verbal e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias após tal revelação oral;
- V. Tornem-se conhecidas pela CONTRATADA por meio da análise de um produto ou merchandise disponibilizado ao público em geral pela CONTRATANTE; ou
- VI. Devam ser reveladas por determinação de lei ou ordem judicial ou de outro órgão governamental, desde que a CONTRATADA forneça à CONTRATANTE um aviso prévio por escrito de tal revelação a fim de permitir que a CONTRATANTE tome providências para que tal informação possa ser tratada como confidencial.

Subcláusula Quarta - Mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prontamente devolver à CONTRATANTE todas as informações confidenciais reveladas pela CONTRATANTE. Ao término deste Acordo, a menos que solicitado de maneira diversa por escrito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE, ou destruir e fornecer à CONTRATANTE aviso de tal destruição, todas as informações confidenciais reveladas pela CONTRATANTE, incluindo todas as cópias das mesmas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Com a finalidade de resguardar o patrimônio material (bens públicos) e imateriais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA-ES, a empresa CONTRATADA por intermédio de funcionário nomeado, deverá assinar o Termo de Responsabilidade que será previamente encaminhado pelo fiscal do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, de de 2018.

Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**
Presidente do Crea-ES

RICARDO RODRIGUES FRAGOSO
Diretor Geral – ABNT

ANTONIO CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Diretor Adjunto de Certificação – ABNT

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF n°: CPF n°:
Identidade n°: Identidade n°: